LEI Nº 6.372, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de múltiplas formas de pagamento no sistema de estacionamento rotativo no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago, operado direta ou indiretamente pelo Município de Formiga-MG, deverá oferecer aos usuários, no mínimo, três formas distintas de pagamento, garantindo acessibilidade e facilidade de uso.

Art. 2º As formas de pagamento deverão incluir, obrigatoriamente, ao menos:

I- Aplicativo eletrônico;

II- Pagamento presencial em pontos físicos credenciados;

III- Outro meio de fácil acesso à população, a ser definido pela administração pública, podendo incluir:

a) Terminal eletrônico de autoatendimento
b) Pagamento via telefone ou WhatsApp;
c) Cartão pré-pago ou outras soluções digitais.

Art. 3º A escolha e implantação das formas de pagamento serão de responsabilidade da administração pública, respeitada a diretriz de diversificação e acessibilidade prevista nesta Lei;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de maio de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.